

**DELIBERAÇÃO CSDPESC nº 27, de 4 de maio de 2018 (27/2018)**

*Publicada no DOESC nº 20.767, de 11.05.2018*

*Inclui dispositivos que norteiam a forma como ocorre a equidade na designação excepcional temporal.*

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, XV, da Lei Complementar Estadual nº 575 de 02 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, XV, do Regimento Interno da Defensoria Pública de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o poder de gestão administrativa previsto no artigo 6º, III, da Lei Complementar 575 de 02 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 3º, §1º, da Resolução nº 74/2017 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina;

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTA CATARINA** no uso de suas atribuições legais e conforme previsão contida no artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80 de 12 de janeiro de 1994, bem como do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 575 de 02 de agosto de 2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Incluir os parágrafos 3º e 4º no art. 10 na Resolução 74 de 2017:

*Art. 10. [...]*

*§ 3º. O Defensor Público a que recair designação excepcional temporal, somente poderá receber designação excepcional especial, depois que todos os Defensores Públicos lotados no mesmo Núcleo Regional venham a ser designados, salvo impossibilidade manifestamente fundamentada.*

*§ 4º. A designação excepcional temporal somente pode incidir mais de uma vez sobre o mesmo Defensor Público, após recair sobre todos os demais Defensores Públicos lotados no mesmo núcleo, salvo impossibilidade manifestamente fundamentada.*

**Art. 2º.** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 4 de maio de 2018.

**JOÃO JOFFILY COUTINHO**

Presidente do CSDPESC e. e.